

**Art. 5º** - Fica o Viveiro Municipal integrado à estrutura e gestão da Secretaria de Meio Ambiente de Serrita, órgão da administração municipal responsável por seu pleno funcionamento, controle orçamentário, uso e zelo do patrimônio nele lotado.

**Art. 6º** - Ficando criado o Viveiro Municipal de Espécies Botânicas, localizado na Avenida Coronel Chico Romão, Centro, s/n, Zona Urbana de Serrita – PE, com a denominação Viveiro Municipal Florestal.

**Art. 7º** - O Viveiro Municipal de Produção de Mudas será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura.

**Art. 8º** - A forma de doação no que se refere o Art. 2º VIII e IX seja para agricultores que disponham de PRONAF. As Escolas e Comunidades formalizar pedido com justificativas direcionadas a Secretaria municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura.

**Art. 9º** - Os proprietários rurais cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos ambientais fiscalizadores do Município, Estado ou União, não poderão receber doações do Viveiro Municipal.

Parágrafo único. O impedimento de receber doações do viveiro municipal somente cessará mediante a execução de plano de vegetação, Termo de Acordo e Compromisso - TAC de ressarcimento ou compensação com respectiva comprovação entregue à Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 10** - Caberá a Prefeitura Municipal adquirir e fornecer meios para programar orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução de produção das mudas.

**Art. 11** - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente de Meio Ambiente a elaboração de Plano Operacional do Viveiro Municipal, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.